

C



A *P.*
h

Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela/SP CEP: 11.630-000

Tel. (12) 3896 1710 / (12) 3896 5766 E-mail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Site: www.santacasailhabela.org.br

MESA ADMINISTRATIVA

Diretor Presidente

EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO

Diretora Administrativa

ALDA MARIA LIMA AREUDO

Diretora Financeira

NOEMI PETARNELLA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:

HELIO REALE

ROBERTO LOURDES DO NASCIMENTO

CRISTOBAL PARRAGA GOMES FILHO

NEUSA LIRA SOARES RIBEIRO

VICENTE MOLINARI NETO

MEMBROS SUPLENTE:

DURVAL MONTEIRO – *in memoriam*

SONIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO DIAS

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA

Marcel Henrique Silveira Batista

Advogado - OAB/SP 200.007

ORGANOGRAMA





REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento se destina a definir a estrutura executiva da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA e suas respectivas atribuições, de forma subsidiária e complementar a suas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – O presente Regimento engloba toda a estrutura executiva da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, sendo sua matriz e suas filiais.

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADE

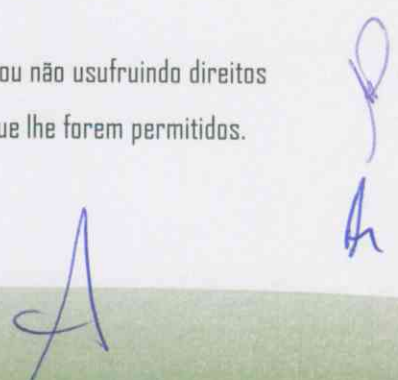
Art. 2º A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, fundada em 02 de setembro de 1943, é entidade civil, de direito privado, com caráter filantrópico e sem fins lucrativos. Rege-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelos termos do Estatuto e do presente Regimento.

Parágrafo Único – A Irmandade é entidade autônoma, não constituindo patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente, possuindo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no âmbito do atendimento à saúde.

Art. 3º A sede social da Irmandade situa-se na Rua Padre Bronislau Chereck, 15, Centro no Município da Estância Balneária de Ilhabela, Comarca de Ilhabela, Estado de São Paulo.

Art. 4º A Irmandade tem como finalidade prestar assistência à saúde, a quantos procurem os seus serviços, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem natural ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Art. 5º A Irmandade prestará assistência gratuita às pessoas não disposta de recursos, ou não usufruindo direitos para tanto, dentro do que preceitua a legislação em vigor, ou, na falta desta, nos limites que lhe forem permitidos.



DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Presidência da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, é o órgão que dirige, coordena e supervisiona todas atividades da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões e normas, cujas atribuições estão definidas no Estatuto da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA e no presente Regimento Interno.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- a) Representar a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os poderes públicos e com os particulares;
- b) Zelar pelo seu regular funcionamento e bom nome, promovendo por todos os meios dignos o seu engrandecimento;
- c) Criar, instalar, manter, administrar, ceder, gerir ou fazer funcionar os estabelecimentos vinculados à SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, as normas e deliberações do Estatuto, do Regimento Interno, bem como as legislações pertinente à SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- e) Submeter ao Conselho Administrativo as modificações do Regimento do Interno para apreciação e aprovação;
- f) Apreciação e aprovação dos contratos e convênios;
- g) Representar a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, com plenos poderes, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- h) Representar as filiais, na qualidade de mantenedora, em juízo ou fora dele, podendo o Presidente delegar essa representação por meio de procuração;
- i) Elaborar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias, podendo delegar a sua execução as Diretorias;
- j) Contratar auditoria independente, a qual deverá certificar e analisar, em cada exercício social, as demonstrações contábeis da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, para que sejam encaminhadas ao Conselho Fiscal;
- k) Instalar processo disciplinar, nos termos da legislação aplicável;
- l) Coordenar e supervisionar as atividades da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, em consonância com seu estatuto e diretrizes institucionais.

Art. 8º A presidência da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA disporá de uma secretaria, de uma assessoria jurídica, de uma assessoria de controladoria e de uma assessoria técnica e médica.

Art. 9º São atribuições da **Secretaria da Presidência**:

- a) Assessorar o Presidente na coordenação e execução de suas atividades;
- b) Elaborar e organizar a agenda de trabalho da presidência;
- c) Gerenciar os recebimentos, guarda, controle, tramitação, expedição e arquivamento de documentos da presidência e dos conselhos da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- d) Secretariar e descrever atas das reuniões e da presidência e dos conselhos;
- e) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela presidência.

Art. 10º São atribuições da **Assessoria Jurídica**:

- a) Representar a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA em juízo perante qualquer instância judicial ou da administração pública;
- b) Coordenar e acompanhar processos nos órgãos competentes;
- c) Propor demandas judiciais de interesse da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- d) Elaborar, atualizar ou emitir parecer sobre documentos normativos institucionais;
- e) Dar suporte ao funcionamento dos Conselhos da instituição no que for necessário;
- f) Elaborar ou emitir parecer em contratos, convênios, editais e processos administrativos;
- g) Assessorar e orientar a Presidência e as Diretorias Executivas.

Art. 11º. São atribuições da **Controladoria**:

- a) Suprir a Presidência com informações gerenciais;
- b) Fornecer informações para análises estratégicas e tomadas de decisões;
- c) Acompanhar a execução do orçamento institucional;
- d) Suprir a Presidência com legislações que suportam a segurança institucional e financeira da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- e) Acompanhar e regularizar a manutenção das obrigações da filantropia;
- f) Analisar e readequar os procedimentos e fluxos administrativos;
- g) Elaborar e assessorar as reestruturações administrativas e institucionais;
- h) Acompanhar a contabilidade e o fechamento das Demonstrações Contábeis;

Art. 12º. À Presidência também compete a articulação e o alinhamento entre as diretorias executivas e unidades da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, de forma a obter um fluxo contínuo de operação.

DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS

Art. 13º Para o cumprimento de suas atribuições, a Presidência contará com as seguintes diretorias executivas:

- a) **Diretoria Financeira e Administrativa;**
- b) **Diretoria Operacional.**

Parágrafo primeiro. São atribuições dos Diretores da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, dentre outras que possam surgir, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, e ainda:

- a) Propor metas e elaborar planos de ação;
- b) Participar da elaboração das propostas orçamentárias e executá-las segundo sua área de ação;
- c) Participar da elaboração de Planos de Trabalho, dentro de suas atribuições, em consonância com o previsto na letra i) do Artigo 7º do presente;
- d) Representar a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA junto aos órgãos públicos das diversas esferas, conforme sua área de atuação e natureza do processo;
- e) Zelar pela ordem e disciplina em suas áreas de ação;

DA DIRETORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Art. 14º A Diretoria Financeira e Administrativa da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, é o órgão que dirige, coordena e supervisiona todas atividades da Entidade no âmbito administrativo e financeiro, cumprindo e fazendo cumprir as decisões e normas legais e estatutárias, cujas atribuições estão definidas no Presente Regimento Interno da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA.

Art. 15º A **Diretoria Financeira e Administrativa** terá em sua estrutura os seguintes setores:

- a) Gerência Financeira
- b) Gerência de Recursos Humanos

Art. 16º À **Gerência Financeira**, compete:

- a) Orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas de administração financeira, tributária/fiscal e contábil;
- b) Coordenar a administração dos recursos financeiros da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- c) Elaborar as contas consolidadas, garantindo a conformidade e viabilidade das mesmas;
- d) Gerir as operações de tesouraria (realização de receitas e despesas), obtenção de financiamentos e negociação de dívidas;
- e) Supervisionar e controlar a gestão do orçamento institucional;
- f) Preparar estudos de investimentos;
- g) Participar do processo de implementação das novas normas, regulamentos e da definição das estratégias da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- h) Coordenar a elaboração do orçamento anual da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- i) Acompanhar a auditoria externa;
- j) Elaborar as demonstrações exigidas nos processos de prestação de contas em geral;
- k) Acompanhar a contabilidade e o fechamento das Demonstrações Contábeis;
- l) Acompanhar e fiscalizar os processos de compras da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, além de acompanhar o orçamento para verificar possíveis incoerências;

Art. 17º À **Gerência de Recursos Humanos**, compete:

- a) Coordenar os trabalhos de definição de estrutura, classificação, distribuição e requisitos de vagas;
- b) Implantar, supervisionar e gerir o Plano de Cargos e Salários;
- c) Conduzir a negociação de acordos coletivos;
- d) Coordenar as atividades de gestão de pessoas;
- e) Promover programas de capacitação de pessoal;
- f) Instruir e conduzir os processos disciplinares;
- g) Coordenar e conduzir os processos de recrutamento, seleção de pessoal, contratação e desligamento de pessoal;
- h) Propor políticas de avaliação de desempenho;
- i) Gerir as rotinas de departamento pessoal;
- j) Elaborar e executar o Regulamento de Contratações de Pessoal da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;

- k) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos do Departamento Pessoal e de Recursos Humanos da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- l) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos da Segurança e Medicina do Trabalho.

DA DIRETORIA OPERACIONAL

Art. 18º A Diretoria Operacional da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, é o órgão que dirige, coordena e supervisiona todas atividades da Entidade no âmbito assistencial, cumprindo e fazendo cumprir as decisões e normas, cujas atribuições estão definidas no Presente Regimento Interno da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA.

Art. 19º A **Diretoria Operacional** terá em sua estrutura os seguintes setores:

- a) Laboratório;
- b) Gerência de Operações;
- c) Convênio SUS.

Art. 20º À **Gerência do Laboratório**, compete:

- a) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos do Laboratório da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- b) Assinar como responsável legal do Laboratório, ao qual confere poderes para representá-lo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar e rubricar contratos, requerimentos, atas, declarações e documentos, representar diante de comissões, com poderes também para responder administrativa e judicialmente.

Art. 21º À **Gerência de Operações**, compete:

- a) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos do Setor de Tecnologia da Informação da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- b) Prover o suporte tecnológico e orientar o desenvolvimento de soluções tecnológicas e processos organizacionais, desenvolvendo e mantendo o sistema de informação;
- c) Gerenciar as licenças de software dos sistemas utilizados pela instituição;
- d) Prestar suporte aos usuários dos sistemas e redes da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA e promover a manutenção dos recursos de informática;

- e) Implementar e gerenciar as políticas de acesso e de segurança da informação;
- f) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos do Almoxarifado;
- g) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos do Patrimônio;
- h) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos da Zeladoria;
- i) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos dos Serviços de Limpeza;
- j) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos da Recepção;
- k) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos da Vigilância;
- l) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos da Ouvidoria;

Art. 22º À **Gerência do Convênio SUS**, compete:

- a) Implantar, supervisionar e coordenar as regulamentações e processos do Convênio SUS com a Prefeitura de Ilhabela;
- b) Manter relação administrativa e assistencial com os responsáveis pelos convênios.

DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

A comunicação interna, entre as diversas Diretorias, unidades e setores dever ser realizado, preferencialmente, pelos e-mails institucionais ou outro meio eletrônico observando-se sua oportunidade e legalidade.

Art. 23º Os atos da administração da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA terão as seguintes formas:

- a) Resolução, quando um ato normativo ou decisão for proveniente de algum órgão estatutário;
- b) Portaria, quando o ato normativo ou decisão originar do presidente da instituição;
- c) Ofício, quando se tratar de comunicado externo;
- d) Memorando, quando se tratar de comunicado interno, e;
- e) Despacho, quando se tratar de decisões de menor complexidade emitidas em documentos ou processos internos, emitidas pelo Presidente ou colaborador responsável.

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES



Art. 24º A Presidência, Diretores e Colaboradores da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA não poderão jamais desprezar os elementos morais e éticos na sua conduta, cumprindo fielmente as disposições legais, estatutárias e regimentais da entidade.

Art. 25º São deveres da Presidência, dos Diretores e dos Colaboradores da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA:

- a) cumprir fielmente o Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Portarias, Regulamentos e Manuais da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA;
- b) participar das reuniões para as quais forem regularmente convocados;
- c) tratar com respeito os colegas de trabalho bem como demais colaboradores;
- d) declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como parte, parentes, sócios ou desafetos.

Art. 26º É vedado a Presidência, aos Diretores e aos Colaboradores da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA:

- a) fazer alusões injuriosas aos membros dos conselhos, diretores, colegas de trabalho e demais colaboradores;
- b) favorecer, direta ou indiretamente, prestadores de serviços;
- c) revelar fato ou circunstância de que tenham ciência em razão das atribuições do cargo e do qual devam guardar sigilo;
- d) frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate.

Art. 27º O não cumprimento às normas estatutárias e regimentais motivará a abertura de processo disciplinar, pela Diretoria da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, que encaminhará à Presidência para deliberar acerca do fato.

Parágrafo 1º - Os processos disciplinares que envolverem integrantes do corpo técnico-administrativo serão de competência da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os processos disciplinares que envolverem integrantes da Diretoria da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, bem como das filiais, serão de competência do Presidente, e o rito do expediente se dará na conformidade do que preceitua neste Regimento.

Parágrafo 3º - É assegurado o direito de ampla defesa ao envolvido:



- a) Em caso de procedimento administrativo, o Presidente da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA indicará três pessoas que farão parte da Comissão de Sindicância, por Portaria, e terá por objetivo apurar os fatos;
- b) o envolvido será imediatamente comunicado do que está sendo acusado, por escrito;
- c) poderá fazer sua defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, a contar de sua ciência por escrito do fato, e podendo constituir advogado para sua defesa;
- d) poderão ser ouvidas eventuais testemunhas, juntados documentos e/ou outras peças que elucidem o fato, a critério da Comissão de Sindicância;
- e) o processo será decidido em 10 (dez) dias a contar do término do prazo de defesa do envolvido, e lhe será comunicado por escrito, e sua ciência atestada nos autos.
- f) da decisão caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, à Diretoria.

Parágrafo 4º - A não manifestação do envolvido sobre o fato, sem que seja apresentada justificativa, implicará na sua aceitação e a comunicação da decisão da Comissão de Sindicância e será mantida nos autos por escrito.

Parágrafo 5º - A nulidade do processo ocorrerá no caso de falta de intimação das partes ou por omissão de formalidade que constitua elemento essencial ao processo.

Parágrafo 6º - O processo poderá ser revisto, desde que ocorra fato novo ou circunstância que justifique a inocência do envolvido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo 7º - Os termos do presente artigo, tem sua aplicação restrita aos casos em que haja descumprimento por parte dos colaboradores de normas Regimentais e ou estatutárias, não sendo assim aplicável para dispensas de colaboradores ocasionadas por quaisquer outros motivos.

Art. 28º Ao envolvido aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão de comparecimento em até três reuniões;
- IV - Destituição do cargo;
- V - Perda de mandato ou demissão.

Art. 29º O Processo Administrativo para aplicação de penalidades para administradores e integrantes da Diretoria da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, será feito por uma comissão de 5 (cinco) membros designados pela Presidência, em portaria que mencionará o motivo do processo e designará, também, o relator do processo e o presidente da Comissão. Ainda que o relatório da sindicância não tenha concluído pela existência de infração, o



Presidente da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA poderá, na Portaria, especificar os fatos cujo esclarecimento será objeto do processo disciplinar, classificando a infração.

Parágrafo 1º - Quando o acusado for o Presidente da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, caberá aos membros do Conselho de Administração, em sessão extraordinária, designarem os pares que irão compor a Comissão de Sindicância, mediante escrutínio secreto.

Parágrafo 2º - A comissão procederá todas as diligências necessárias ao esclarecimento da verdade, recorrendo, quando for o caso, a técnicos administrativos.

Parágrafo 3º - Na ata da sua primeira reunião, a comissão poderá arrolar testemunhas. Em qualquer tempo, porém, a comissão poderá chamar a depor outras pessoas que tenham conhecimentos dos fatos, cientificando sempre o acusado, com 72 (setenta e duas) horas pelo menos de antecedência, do dia e hora em que as mesmas deverão prestar depoimento. Igual faculdade terá o acusado.

Parágrafo 4º - Salvo quando indispensável ao esclarecimento da verdade, o número das testemunhas arroladas inicialmente, ou durante o processo, pela comissão ou pelo acusado, não excederá de 5 (cinco). Terá sempre o acusado a faculdade de chamar a depor tantas testemunhas quantas forem as chamadas pela comissão.

Parágrafo 5º - À comissão fica reservada a faculdade de indeferir diligências requeridas pelo acusado e que tendam a protelar o processo.

Parágrafo 6º - O prazo para se ultimar a instrução do processo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável a juízo do Presidente, e contar-se-á da citação do acusado.

Parágrafo 7º - Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo acusado.

Parágrafo 8º - Com exceção da citação inicial, a intimação do acusado para qualquer ato do processo poderá ser feita diretamente, ou na pessoa do defensor.

Parágrafo 9º - O acusado não poderá estar presente à inquirição das testemunhas, podendo, porém, estar representado pelo defensor que constituir.

Parágrafo 10º - Iniciado o processo com a primeira ata de comissão, o acusado será citado para a ele responder. No interrogatório, que se realizará em data marcada na citação, dar-se-á, ao acusado, conhecimento da portaria, do relatório, da sindicância e dos documentos que instruírem um e outra. Terá o acusado, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa por escrito, arrolar testemunhas e apresentar documentos. Durante esse prazo, será dada vista dos autos na Secretaria da Presidência.

Parágrafo 11º - Terminada a inquirição das testemunhas arroladas, abrir-se-á prazo de 3 (três) dias, durante o qual o acusado poderá requerer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade. No mesmo prazo e para o mesmo fim, a comissão poderá dispor sobre a realização de diligências.

Parágrafo 12º – Se não for necessária a realização de diligências ou concluídas estas, o acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas. Findo o prazo para as alegações do acusado, a comissão, em 15 (quinze) dias, remeterá, ao Conselho Administrativo, o relatório, no qual concluirá pela procedência ou improcedência da acusação especificando, se for o caso, as normas internas transgredidas e propondo as penalidades aplicáveis.

Parágrafo 13º – Após a leitura do Relatório, os membros do Conselho de Administração, votarão mediante escrutínio secreto sua aprovação.

Parágrafo 14º – A aprovação se dará de forma total ou parcial, não podendo, porém, suscitar modificações ou alterações do relatório.

Parágrafo 15º – Da decisão proferida no processo disciplinar caberá ao Conselho de Administração, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito, suspensivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º A estrutura organizacional da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA está apresentada de forma sintética no organograma que integra este Regimento Interno, devendo o quadro completo de pessoal fazer parte do Plano de Cargos e Salários a ser apresentado pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 31º Os integrantes da Presidência, Diretorias e suas Gerências, não respondem, nem direta, nem subsidiária ou supletivamente, pelas obrigações da instituição, ressalvada, porém, sua responsabilidade pessoal, civil e criminal por atos ou omissões no exercício de sua competência.

Art. 32º A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA poderá remunerar seus diretores estatutários que efetivamente atuam na gestão executiva, presidência ou diretorias, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao trabalho realizado, obedecendo o limite de 70% da remuneração do Poder Executivo Federal.

Art. 33º Poderão ser remunerados os diretores estatutários que efetivamente atuam na gestão executiva do convênio com o SUS, respeitando os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao trabalho realizado, obedecendo o limite de 70% da remuneração do Poder Executivo Federal, conforme previsto no estatuto.

Art. 34º A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA terá Regulamento próprio que definirá as normas para a realização de compras, na forma da lei, proposto pela Diretoria Administrativa e Financeira e aprovado pela Presidência.


Art. 35º A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA terá Regulamentos e Procedimentos Operacionais Padrão para todos os setores e departamentos, priorizando a profissionalização de seus processos gerenciais e profissionais, propostos pelas Diretorias.

Art. 36º - Casos não previstos neste Regimento Interno, serão solucionados pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária para tais fins, inclusive de inclusão e/ou mudança regimental, com a presença dos Conselheiros, seguindo orientação do Estatuto e normas legais vigentes;


DA VIGÊNCIA

Art. 37º O presente Regimento foi aprovado pela Assembleia Extraordinária na reunião realizada em 19/05/2021, e vigorará por prazo indeterminado.

Ilhabela, 19 de maio de 2021.



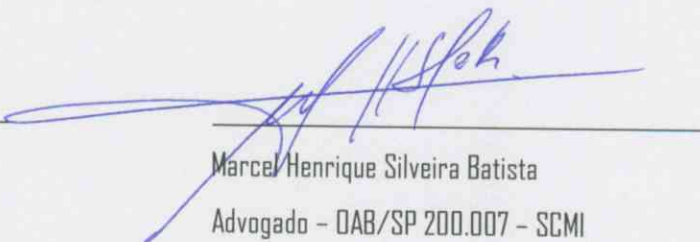
Eduardo dos Santos Rosmaninho
Diretor Presidente - SCMI



Alda Maria Lima Areudo
Diretora Administrativa - SCMI



Noemi Petarnella
Diretora Financeira - SCMI



Marcel Henrique Silveira Batista
Advogado - OAB/SP 200.007 - SCMI